

**LEI Nº 4.445**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

(Projeto de Lei nº 286/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.445**

**Art. 1º** Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual do Município de Santos, aprovado pela Lei nº 3.864, de 27 de julho de 2021, revisado pela Lei nº 4.237 de 1º de agosto de 2023, e a Lei nº 4.238 de 1º de agosto de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, aos programas governamentais, ações, projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024.

**Parágrafo único.** Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2024 ficam convalidados, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

**Art. 2º** As fontes de financiamento para os programas governamentais referidos no artigo anterior serão as constantes da lei orçamentária de

cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

**Art. 3º** Os Anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as alterações e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

**Art. 4º** Ficam alterados aos Anexos indicados no artigo 1º da Lei nº 4.237, de 01 de agosto de 2023, pelos Anexos a seguir relacionados, que passam a incorporar o Plano Plurianual do Município de Santos para os exercícios de 2024 a 2025:

- I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;
- III – Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentária e Executoras.

**Art. 5º** Ficam alterados os Anexos e Demonstrativos indicados no artigo 6º da Lei nº 4.238, de 1º de agosto de 2023, pelo Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais e os anexos gerenciais indicados a seguir, que passam a incorporar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santos para o exercício de 2024:

- I – Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- II – Demonstrativos 3 – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios;
- III – Demonstrativos 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IV – Demonstrativos 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- V - Anexo de Risco Fiscais e Providências;
- VI – Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o exercício;
- VII – Anexo VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais;

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as demais diretrizes fixadas na Lei nº 4.238, de 1º de agosto de 2023.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*